



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1.784 , DE 23 DE MAIO DE 2011.

Institui o Dia Municipal sem carro no Município de Palmas.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal sem carro, a ser comemorado anualmente no dia 22 de setembro.

Art. 2º O Dia Municipal sem carro passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Palmas-TO.

Parágrafo único. É voluntária a adesão ao uso de carro no dia 22 de setembro.

Art. 3º Ao longo do ano e prioritariamente no dia 22 de setembro, o Poder Executivo Municipal deverá promover atividades educativas, campanhas e programas de conscientização a fim de se obter máxima adesão ao não uso do carro.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 23 dias do mês de maio de 2011.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas